

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE PÚBLICO E DEMANDAS NAS COMARCAS DE 1º GRAU, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, ANÁLISE E PARECERES, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE UM CASO CONCRETO ESPECÍFICO, COM OBJETIVO DE PROVER INFORMAÇÕES ESPECIALIZADA À CONSULENTE E SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E DE TOMADAS DE DECISÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CURUÁ/PA.

### JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria jurídica desta municipalidade apontou para a empresa **RASERA & FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 41.459.081/0001-70**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma -se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 – Esta Secretaria de Administração não dispõe de servidores capacitados em assessoria jurídica (para orientar determinados setores), tornando-se necessária a contratação de assessoria técnica especializada na área jurídica, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração;

02 - A contratação objetiva o assessoramento em diversas áreas jurídica, e terá como finalidade subsidiar o atendimento das Leis Federais nº 8.666/93, e a nº 14.133/2021, que envolva as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento jurídico, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas no setor administrativo.

03 - Qualificação técnica comprovada, constata-se que os profissionais dessa empresa são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações



Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas, contratos, legislação, Tribunal de Contas, e etc;

04 - A contratação destes serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria jurídica realizados, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto a ao setor competente.

05 - Por derradeira, destaca-se a importância que esta Secretaria disponha de mão de obra que oriente e assessor, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

06- Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura. A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta à Prefeitura Municipal Administração, pelo período de (12 meses) na área de Direito Administrativo, em especial;

07 - Demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal no 14.133/2021;

**a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:**

Importante destacar que a empresa **RASERA & FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 41.459.081/0001-70, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Curuá (PA), 08 de Janeiro de 2025.

**CLENISON RIBEIRO CARDOSO**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Decreto nº 001/2025 – GP/PMC